PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
De 19/12/19
A 19/01/20
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2019
19 DE DEZEMBRO DE 2019

SANCIONADO
19/12/19

"Dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ /RO e, dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, SRª GISLAINE CLEMENTE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a ser de responsabilidade do município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ o pagamento dos benefícios temporários de Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade, com fundamento no art. 2º da Portaria MPS nº 402/2008 c/c § 2º do art. 9º da EC 103/2019 de 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. A forma de concessão, pagamento e suspensão dos benefícios temporários previstos no artigo anterior, serão regulamentados por meio de ato do Poder Executivo, o qual serão pagos por seus respectivo órgãos e poderes.

Art. 3º. As despesas realizadas pelo Instituto de Previdência Própria – IMPES, em relação aos pagamentos dos benefícios de Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade e perícias médicas depois da promulgação da EC n. 103/19 de 13 de novembro de 2019, serão ressarcidas pelos respectivos órgãos e poderes na qual os servidores estão vinculados no prazo de até 90 dias após a publicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 33 da Lei Municipal nº 041/2015, de 28 de Fevereiro de 2015.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal